

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO BENS, SERVIÇOS (incluindo emergencial) e engenharia

<p>1. OBJETO</p>	<p>Contratação de empresa especializada e para elaboração de Avaliação de Risco Patrimonial, contemplando a avaliação das condições físicas, estruturais, elétricas, de prevenção e combate a incêndio, bem como dos sistemas de segurança existentes nos imóveis sob responsabilidade da Administração.</p>
<p>1.1.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</p>	<p>A contratada deverá elaborar Avaliação de Risco Patrimonial, observando as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens, no que couber, bem como demais normas correlatas, abrangendo, no mínimo:</p> <p>1.1.1 Levantamento Técnico Presencial</p> <ul style="list-style-type: none">• Vistoria técnica in loco em todos os imóveis indicados pela Administração;• Identificação das características construtivas e de ocupação;• Avaliação das condições de conservação predial. <p>1.2.2. Análise de Riscos</p> <ul style="list-style-type: none">• Avaliação de riscos físicos, tais como:• Incêndio e explosão;• Descargas atmosféricas;• Curto-circuito e falhas elétricas;• Alagamentos e infiltrações;• Riscos estruturais;• Riscos de furto, roubo e vandalismo.• Avaliação dos sistemas de prevenção e proteção existentes, incluindo:• Sistema de detecção e alarme de incêndio;• Sistema de combate a incêndio (extintores, hidrantes, sprinklers, quando houver);

- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Sistema elétrico;
- Sistemas de segurança patrimonial (CFTV, controle de acesso, alarmes, se existentes).

1.2.3. Conformidade Normativa

- Análise de conformidade com normas técnicas aplicáveis, tais como:
- Normas da ABNT pertinentes;
- Instruções do Corpo de Bombeiros Militar;
- Demais legislações e regulamentações técnicas vigentes.

1.2.4. Emissão do Laudo Técnico

- O laudo deverá conter, obrigatoriamente:
- Identificação completa do imóvel;
- Metodologia utilizada;
- Descrição detalhada dos riscos identificados;
- Registro fotográfico;
- Classificação do grau de risco;
- Recomendações técnicas para mitigação dos riscos;
- Emissão da ART ou RRT referente à execução do serviço objeto da contratação

1.2.5. Manutenção corretiva

- Diagnóstico de falhas e irregularidades; reparo ou substituição de componentes defeituosos ou obsoletos;
- Restabelecimento imediato do funcionamento adequado do sistema.
- Adequação e conformidade normativa, garantindo que o sistema esteja em conformidade com a ABNT NBR 17240/2010 e demais normas técnicas aplicáveis, bem como com exigências do Corpo de Bombeiros.

Ademais, serão adotadas às seguintes Normas:

- ABNT 17240 -2010: “Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio”;
- NFPA 72: “National Fire Alarm and Signaling Code”;
- NFPA 2001: “Standard on Clean Agent Fire Extinguishing Systems”;
- Recomendações Expressas dos Fabricantes;
- Normas e procedimentos internos da TCEMG.
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar;
- IT 14 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio - 2ª Edição;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

<p>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</p>	<p>A contratação de empresa especializada para elaboração de Laudo Técnico de Riscos para Seguro Patrimonial justifica-se pela necessidade de assegurar que o patrimônio público esteja devidamente avaliado quanto aos riscos existentes, de forma técnica, padronizada e conforme normas reconhecidas, subsidiando a contratação, renovação e adequada precificação do seguro patrimonial. Nesse contexto, a observância da ABNT NBR 14.653 – Avaliação de Bens confere maior segurança técnica, confiabilidade e padronização metodológica ao levantamento das características dos bens, à sua identificação e à análise dos riscos associados, atendendo às exigências do mercado segurador e às boas práticas de gestão patrimonial.</p> <p>Além disso, a elaboração do laudo deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos sistemas de prevenção e combate a incêndio e às instalações prediais, especialmente a ABNT NBR 17240:2010 – Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, a NFPA 72 – National Fire Alarm and Signaling Code e a NFPA 2001 – Standard on Clean Agent Fire Extinguishing Systems, bem como as Recomendações Expressas dos Fabricantes dos equipamentos instalados. Deverão ser consideradas, ainda, as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, em especial a IT 14 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (2ª Edição), a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho pertinentes à segurança e saúde no trabalho, além das normas e procedimentos internos da TCEMG.</p> <p>A observância desse conjunto normativo assegura que a análise de riscos seja realizada de forma abrangente, considerando aspectos estruturais, elétricos, de detecção e combate a incêndio, bem como as condições operacionais e de manutenção dos sistemas existentes. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada, atendendo ao interesse público e às recomendações dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à gestão de riscos, à mitigação de sinistros e à proteção do patrimônio público.</p>
<p>3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</p>	<p>O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa por valor, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.</p>

<p>4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA</p>	<p>A empresa deverá apresentar junto à proposta comercial declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.</p>
<p>5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p>	<p>DECLARAÇÕES:</p> <p>a) declaração assinada pelo representante legal, de que atende aos requisitos de habilitação;</p> <p>b) que cumpre às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.</p> <p>HABILITAÇÃO JURÍDICA:</p> <p>Registro comercial, no caso de empresa individual;</p> <p>Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;</p> <p>Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;</p> <p>Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.</p> <p>HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:</p> <p>Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);</p> <p>Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;</p> <p>Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais;</p> <p>Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de</p>

certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho,
mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal
Superior do Trabalho;

Declaração expressa de que o licitante/fornecedor não
emprega trabalhador menor nas situações previstas no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada
pelo representante legal do licitante/fornecedor;

HABILITAÇÃO TÉCNICA - PROFISSIONAL

Apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT),
expedida(s) pelo conselho profissional competente,
que comprove(m) a execução satisfatória de
serviços semelhantes ao objeto a ser contratado,
devendo constar do documento, ou ser informado
pelo licitante/fornecedor, o endereço, telefone e e-
mail do responsável por sua emissão, local de
execução do objeto, de forma a permitir possível
diligência.

.VISTORIA TÉCNICA

É facultativa a VISTORIA PRÉVIA ao Tribunal,
ocasião em que poderá ser fornecido o Termo de
Vistoria.

A finalidade da vistoria é o conhecimento do local,
das condições e peculiaridades do objeto a ser
contratado .

A vistoria poderá ocorrer até o dia útil anterior à
data marcada para abertura das propostas, devendo
ser agendadas na Diretoria de Segurança
Institucional, no 2º andar do Edifício Anexo I, à Av.
Raja Gabaglia, 1.305, telefones (31) 3348-2242, nos
dias úteis, de 8 às 11h ou de 13 às 16h.

O licitante/fornecedor deverá nomear um
representante devidamente qualificado para este fim,
por meio de documento, com autorização para
realizar a vistoria prévia, em companhia de
representante da Diretoria de Segurança
Institucional, Carlos Eduardo Ferreira da Silva ou
Diego Antônio dos Santos, devendo o representante
comparecer ao 2º andar, do Edifício Anexo I, à Av.
Raja Gabaglia, 1.305, no horário marcado.

Será fornecido Termo de Vistoria aos
representantes.

A vistoria pode ser substituída pela apresentação da
Declaração de Conhecimento de Todas as
Informações e das Condições Necessárias ao
Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável
legal do fornecedor/prestador de serviço, junto à

	<p>documentação de habilitação .</p> <p>Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.</p>
<p>6. VIGÊNCIA CONTRATUAL</p>	<p>O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.</p> <p>Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021.</p>
<p>7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</p>	<p>1) O Laudo Técnico para avaliação de risco para Seguro Patrimonial deverá ser elaborado por profissional habilitado, engenheiros, arquitetos ou avaliadores imobiliários, registrados em seus conselhos (CREA, CAU), com expertise na área.</p> <p>2) A execução do serviço deverá ser realizada de segunda a sexta-feira no horário de 8h às 17 h, podendo excepcionalmente ser solicitado pelo Tribunal a realização fora desse horário.</p> <p>3) A Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal será responsável pela Gestão dos serviços, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.</p> <p>4)A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – CAP, será responsável pela fiscalização do contrato.</p> <p>5) O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.</p> <p>6) O Tribunal fornecerá as plantas baixa e informações inerentes aos serviços.</p> <p>7) A Diretoria de Segurança Institucional – DSI, a Coordenadoria de Manutenção e Obras – CMO e a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP do Tribunal, disponibilizarão um profissional de cada área para acompanhamento e</p>

esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

8) Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo Tribunal.

9) Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

10) O laudo de Avaliação de Risco Patrimonial deverá ser entregue no formato físico impresso e digital em .pdf.

11) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12) A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal do contrato do Tribunal de Contas.

13) O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14) O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

16) Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o

TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

3) Indicar, imediatamente à assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

4) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto.

5) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto.

6) Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.

7) Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.

8) Encaminhar ao gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente.

9) Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal.

10) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL.

11) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Diretoria/Coordenadoria [inserir nome] do TRIBUNAL, durante a sua execução.

12) Atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

13) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

16) Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105/2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber.

17) Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br, no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

18) Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer

encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19) Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Emitir, por meio da Diretoria de Segurança Institucional, a Ordem de Serviço;

2) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

3) Efetuar o pagamento devido ao fornecedor nas condições estabelecidas;

4) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

5) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

6) Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;

7) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

8) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

9) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato;

10) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

11) Proibir que pessoas não autorizadas pela

CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;

12) Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

13) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

14) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

15) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

16) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	<p>A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, o Diretor(a)/Coordenador(a) da Diretoria de Segurança Institucional do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV, V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.</p> <p>O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.</p> <p>O fiscal do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.</p> <p>A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.</p> <p>O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.</p> <p>A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.</p>
11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	<p>O custo estimado total da contratação será apurado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações do Tribunal, por meio de pesquisa de preços de mercado.</p>

<p>12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p>	<p>O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).</p>
<p>13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</p>	<p>1) O pagamento será realizado em parcela única, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.</p> <p>2) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal e gestor do contrato.</p> <p>3) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.</p> <p>4) O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.</p> <p>5) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.</p> <p>6) O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.</p> <p>7) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.</p> <p>8) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos</p>

moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

9) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

14. REAJUSTAMENTO

1) O TRIBUNAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por recomposição precedida de cálculo e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

2) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3) O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/ 2021.

4) O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da CONTRATADA, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo TRIBUNAL, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

5) O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9) O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155,

15. SANÇÕES

poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2) multa, observados os limites previstos neste item;

1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do

fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses,

atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de **C o n t a s** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 23/03/2026

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS (COORDENADOR E DIRETOR): Michael Rosa



Documento assinado eletronicamente por **Michael Vieira Rosa, Diretor**, em 31/03/2026, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0490202** e o código CRC **925A254A**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

26.0.000000302-5

0490202v2